



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
LIVRO E DA LEITURA DE PORTO ALEGRE –
CMLL-POA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal do Livro e da Leitura de Porto Alegre – CMLL-POA, com organização, composição e atribuições definidas na forma da Lei nº 11.226 de 5 de março de 2012 e pela Portaria nº 326, de 08 de novembro de 2013, terá sua organização e funcionamento disciplinados por este Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Livro e da Leitura de Porto Alegre é o órgão gestor de caráter permanente e natureza deliberativa, normativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora das ações previstas no Plano Municipal do Livro e da Leitura no âmbito do Município de Porto Alegre, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Governança Local, sendo constituído por representantes destas Secretarias, de entidades civis e da sociedade, nos diferentes segmentos ligados ao Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Art. 3º O Conselho Municipal do Livro e da Leitura tem por finalidade a coordenação e implementação das ações propostas no Plano Municipal do Livro e da Leitura – PMLL para a transformação de Porto Alegre em uma cidade cada vez mais leitora e ainda:

I. A proposição e fiscalização das ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas a partir de



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, em especial as ações de inclusão sociocultural;

II. A promoção e o incentivo da expansão de atividades permanentes na área do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

III. A contribuição na definição da política cultural na área do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a sociedade;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal do Livro e Leitura:

I. Concretizar as ações estabelecidas no Plano Municipal do Livro e da Leitura;

II. Atingir as metas e diretrizes apontadas no PMLL no que tange às políticas de acesso ao livro, leitura, literatura e bibliotecas prioritariamente nas regiões do OP onde ainda não existam ações nestas áreas;

III. Promover ações em prol do livro, literatura, leitura e bibliotecas em conjunto com os demais conselhos municipais;

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Livro e Leitura:

I. Planejar, implementar, divulgar e monitorar ações relacionadas à promoção do acesso ao livro, leitura, literatura e bibliotecas previstas no PMLL;

II. Definir diretrizes para planejamento, organização e execução de atividades de fomento ao livro, literatura, leitura e bibliotecas;

III. Estabelecer prioridades na formulação e execução de programas e projetos relacionados ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas;

IV. Estabelecer prioridades quanto aos recursos previstos para as ações do PMLL;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

- V.** Propor a criação de Grupos de Trabalho que auxiliem nas decisões do Conselho, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazos, quando for o caso;
- VI.** Garantir a integração das ações do PMLL nos diversos órgãos da administração municipal de forma participativa com a comunidade;
- VII.** Fomentar ações de promoção do livro, leitura, literatura e bibliotecas de forma integrada com outras esferas públicas e privadas e com a sociedade;
- VIII.** Organizar e divulgar informações na área do livro, leitura, literatura e bibliotecas do município de Porto Alegre;
- IX.** Elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação do PMLL;
- X.** Participar das atividades de promoção do livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- XI.** Aprovar cronograma de atividades do Conselho para o exercício, sempre na primeira reunião ordinária;
- XII.** Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- XIII.** Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas no âmbito das secretarias municipais com vistas a inclusão sócio-cultural;
- XIV.** Garantir a avaliação e atualização periódica do Plano Municipal do Livro e Leitura;
- XV.** Organizar e publicar informações, atas, relatórios, eventos, calendário, entre outros;
- XVI.** Incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades voltadas ao livro, leitura, literatura e bibliotecas no Município de Porto Alegre; e
- XVII.** Elaborar, aprovar e alterar seu regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal do PMLL será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I.** Representantes das Secretarias Municipais (titulares e suplentes)



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

- a. dois representantes da SMC e dois suplentes;
- b. dois representantes da SMED e dois suplentes;
- c. um representante da SMGL e um suplente.

II. Representantes de entidades civis relacionadas ao Livro, Leitura. Literatura e Biblioteca (titulares e suplentes);

- a. um representante dos escritores e ilustradores e um suplente;
- b. um representante dos editores de livros e um suplente;
- c. um representante dos livreiros e um suplente.

III. Representantes da sociedade civil (titulares e suplentes);

- a. dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário e dois suplentes;
- b. um representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade e um suplente;
- c. um representante de órgão de classe dos bibliotecários e um suplente;
- d. um representante das Bibliotecas Comunitárias e um suplente.

§ 1º Os suplentes dos membros do Conselho Municipal do PMLL serão seus substitutos oficialmente designados, nas respectivas áreas de atuação.

§ 2º As vagas de representantes da sociedade civil poderão ou não ser ocupadas em sua totalidade, sem prejuízo ao funcionamento deste Conselho, respeitado o limite de 50% do total de membros.

§ 3º Em caso de vacância de membro titular e suplente, poderá haver indicação suplementar para os membros dos órgãos públicos e novo edital para os membros da sociedade civil.

Art. 7º O Conselho Municipal do PMLL terá a seguinte composição:

- I. Coordenador
- II. Coordenador adjunto
- III. Secretário
- IV. Membros



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

§ 1º A Coordenação do Conselho Municipal do PMLL será exercida pelo Coordenador e Coordenador Adjunto indicados pela Secretaria Municipal da Cultura, de acordo com a Lei nº 11.226, de 05 de março de 2012;

§ 2º O prazo de cada gestão será de dois anos, com início das atividades em março, sendo permitida a recondução. Três meses antes do término da gestão, será aberto edital de cadastramento para pessoas e entidades interessadas em comporem o Conselho Municipal.

§ 3º O Secretário será eleito na primeira reunião ordinária da Gestão.

§ 4º Na primeira reunião será feita a composição dos grupos de trabalho que deve contemplar, na medida do possível, integrantes de todos os segmentos.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 8º Compete ao Coordenador do Conselho Municipal do CMLL:

- I. Presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;
- II. Emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução do PMLL, a qualquer tempo e a critério do Conselho;
- V. Fazer interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do PMLL;
- VI. Representar o Conselho Municipal;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto do CMLL substituir o Coordenador em caso de ausência ou impossibilidade deste em cumprir as suas atribuições.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 10 Compete ao Secretário do CMLL:

- I. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II. Redigir e providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III. Organizar e encaminhar os processos e seus trâmites legais;
- IV. Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. Fazer as convocações determinadas pelo Coordenador;
- VI. Assistir aos membros do Conselho no exercício da sua função;
- VII. Manter atualizadas as informações, correspondências e a documentação do Conselho;
- VIII. Controlar a frequência dos membros nas reuniões;
- IX. Manter registro das deliberações, pareceres e projetos;
- X. Substituir o Coordenador Adjunto em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- XI. Proceder a leitura do expediente;
- XII. Providenciar a publicação no Órgão Oficial do Município, em órgãos da imprensa diária e online, dos atos e resoluções que exijam publicidade.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

Art. 11 Compete aos membros do CMLL:

- I. Participar das reuniões e debater as matérias em exame;
- II. Contribuir no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso às matérias propostas;
- III. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- IV. Relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador;
- V. Participar dos Grupos de Trabalho designados pelo Conselho;
- VI. Propor temas para apreciação nas reuniões;
- VII. Requisitar à Coordenação e aos demais membros do CMLL informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno CMLL, bem como suas alterações, mediante proposta da maioria simples dos seus membros, devidamente acompanhada de justificativa;
- IX. Colaborar dentro da sua área de atuação para o aprimoramento das ações do CMLL;
- X. Comunicar e justificar as impossibilidades de participação nas atividades do CMLL;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O CMLL realizará reuniões abertas ao público de forma ordinária ou conforme a necessidade, mediante convocação, divulgada antecipadamente, pelo seu Coordenador ou pela subscrição da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente em horários e dias fixados em calendário definido na primeira reunião de cada ano; em local a ser indicado no aviso de convocação;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

§ 2º A critério da plenária, poderão participar das reuniões, pessoas que possam esclarecer ou contribuir com assuntos pertinentes à convocação, sem direito de voto.

Art. 13 As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º As reuniões funcionarão com a maioria simples dos seus membros;

§ 2º Constatada a falta de quorum, o início da reunião fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, a reunião funcionará com o número mínimo de três membros, em caráter informativo, sem deliberar sobre as matérias na ordem do dia;

§ 3º Os membros do CMLL, titulares ou suplentes, convocados e que incorrerem em falta não justificada, por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas, terão sua representatividade suspensa, sendo desligados do Conselho, após avaliação e votação dos membros em plenária.

§ 4º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes;

§ 5º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um membro relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido;

§ 6º A pauta das reuniões ordinárias conterá os seguintes itens:

- I. Aprovação das Atas Anteriores;
- II. Leitura do Expediente – correspondências recebidas, matérias a serem distribuídas, informes;
- III. Assuntos de competência do CMLL relacionados ao livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- IV. Ordem do dia – Todas as matérias deliberativas (processos, projetos, requerimentos, requisições, indicações, editais, etc) para o qual é exigido quorum, e aprovação de 50% mais um;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

V. Assuntos Gerais

§ 7º De caráter deliberativo, as reuniões tem o objetivo de traçar ações, definir procedimentos e avaliar resultados;

§ 8º Em todas as reuniões a lavratura de ata é obrigatória, devendo ser produzida em papel timbrado do município e com o logotipo do CMLL, assinada, digitalizada e após aprovada, divulgada no site do PMLL;

§ 9º As deliberações serão numeradas e constarão das Atas.

Art. 14 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros, sendo necessária a presença de no mínimo dois membros de Secretarias municipais com pelo menos um representante da SMC e mais um representante da SMED ou Secretaria da Governança, cabendo ao Coordenador o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 15 Os atos do CMLL serão formalizados, segundo a natureza da votação, entre outros em:

- I. Recomendações;
- II. Indicações;
- III. Diligências;
- IV. Fiscalizações;
- V. Pareceres;
- VI. Planos;
- VII. Projetos e
- VIII. Relatórios



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

Parágrafo Único: As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na reunião seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pelo Coordenador.

SEÇÃO I
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 O Conselho Municipal poderá instituir Grupos de Trabalho - GT para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho terá no mínimo três membros, sendo um Coordenador e um relator, eleitos por seus membros, quando não forem designados pelo CMLL.

§ 2º Poderão participar dos Grupos de Trabalho, pessoas convidadas que não integram o Conselho Municipal, mediante convite da Coordenação do referido GT.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo do Relator do GT.

§ 4º Os Grupos de Trabalho terão por objeto matérias especiais na área do livro, leitura, literatura e bibliotecas que exijam trabalhos e estudos especializados;

§ 5º A criação dos Grupos de Trabalho poderá ser requerida pelo Coordenador, ou por 3 (três) membros do Conselho Municipal e será aprovada em reunião;

§ 6º As atividades dos Grupos de Trabalho serão objeto de relatório, que será aprovado e publicado pelo CMLL.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPOA
Secretaria Municipal da Cultura - SMC
Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL
Conselho Municipal

CAPITULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os atos do CMLL serão divulgados na internet.

Art. 18 Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pelo CMLL respeitadas as prescrições contidas no PMLL e nas normas que regulamentam o exercício das suas atribuições.

Art. 19 Este Regimento, uma vez aprovado em votação pelo Conselho Municipal do Livro e da Leitura, entrará em vigor imediatamente após sua publicação.